



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2021

Apresentação: 25/06/2025 17:52:00.887 - CVT
PRL 2 CVT => PL 182/2021

PRL n.2

Dispõe da vedação de mais de uma concessionária para administrar o mesmo trecho ou rodovia.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, cujo autor é o ilustre Deputado Juninho do Pneu, tenciona estabelecer que “*as concessões dentro do mesmo trecho ou rodovia deverão ser administradas pela mesma concessionária e com base de preço único*”. Para tanto, propõe alteração no Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969 (datado erroneamente no PL como 1966), que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que se busca proibir que a administração do mesmo trecho ou rodovia federal seja dividida ou fatiada para mais de uma concessionária. Segundo o Autor, a ideia é proibir a variação de preços em trechos da rodovia, pois, com a existência de administradoras diferentes na mesma rodovia, cada uma estipula o seu preço sem uma base de alíquota, pegando os motoristas desprevenidos.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 7 1 8 6 7 8 0 0 0 *



A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe salientar que o projeto de lei em análise já recebeu, nesta Comissão, parecer oferecido pelo então Relator, Deputado Filipe Martins, o qual não chegou a ser apreciado. Ao analisarmos a matéria, verificamos que o Relator que nos antecedeu abordou com propriedade os temas apresentados, razão pela qual manifestamos nossa concordância e adotamos como nosso o voto então proferido, nos seguintes termos:

“O projeto de lei que ora analisamos busca estabelecer que as concessões dentro do mesmo trecho ou rodovia deverão ser administradas pela mesma concessionária e com base de preço único. Dessa forma, rodovias federais que cortam todo o País, de norte a sul e de leste a oeste, por exemplo, somente poderiam ser concedidas de forma integral, a uma mesma concessionária.

Ao tentar proibir que a administração do mesmo trecho ou rodovia federal seja dividida para mais de uma concessionária, o projeto busca evitar, equivocadamente, que exista variação de preços em trechos da rodovia e em diferentes praças de pedágio, o que pegaria os motoristas desprevenidos.

Na realidade, o projeto ignora todo o trabalho de modelagem técnica, econômica e financeira de uma concessão rodoviária, bem como o trabalho da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável pela gestão das concessões rodoviárias federais.

Deve-se lembrar que qualquer concessão rodoviária deve ser antecedida por processo licitatório, nos termos da lei, e os valores das tarifas são definidos com base nesse processo, podendo o valor cobrado ser dividido igualitariamente entre as praças de pedágio de uma mesma





concessão ou de forma distinta, conforme o tipo da via, volume e características de tráfego, distância do trecho entre outras.

Além das definições tarifárias iniciais, também os reajustes periódicos do pedágio são objeto de análise e autorização da ANTT, conforme critérios técnicos e de acordo com o cumprimento do programa de exploração da rodovia. Diferentemente do que se expõe no projeto, não é cada concessionária que estipula seu preço de forma livre e gerando distorções para o usuário.”

Por todo o exposto, resta claro que a proposta engessaria e seria prejudicial ao atual modelo de concessões adotado no País, inclusive inviabilizando diversas concessões em andamento. Assim, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão de Viação e Transportes, nosso voto é, quanto ao mérito, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 182, de 2021.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator



* C D 2 2 5 7 1 8 8 6 7 8 0 0 0 *